



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 393, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento de Informações nº 393, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora Requerimento de Informações nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, sobre a implantação da remuneração variável meritocrática aos servidores da Receita Federal prevista na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Requisita-se ao Senhor Ministro de Estado da Economia as seguintes informações:

1. todos os pareceres formulados por qualquer órgão do Ministério e que estejam relacionados à implementação da remuneração variável por mérito para os servidores da Receita Federal;
2. estudos que apontem o impacto econômico da implementação da medida supracitada;
3. evolução do quadro de pessoal ativo da Receita Federal nos últimos dez anos, ano a ano;
4. fatos que justifiquem o descumprimento da lei.

Na justificação, fundada no exercício do poder/dever de fiscalização desta Casa, argumenta-se que não foi publicado Decreto da Presidência da República regulamentando a remuneração variável, que dar-se-ia mediante “bônus de eficiência” dos Auditores-Fiscais.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal apreciar os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento de informações ao Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) explicita, em seu art. 216, que os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Os requerimentos de informação não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija, conforme inciso II do art. 216 do RISF.

No mérito, o RQS nº 393, de 2022, apresenta questionamentos de ordem técnica respaldados na necessária transparência pública não só quanto aos usuários dos serviços públicos e cidadãos, mas também quanto a seus próprios servidores. Trata-se de departamento estratégico à sobrevivência da estrutura estatal, dada a imprescindibilidade do trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal.

Desde o fim de 2021 os servidores da Receita estão em greve, e uma de suas reivindicações é a regulamentação do “bônus de eficiência”, que não pode ser implantado sem a fixação de indicadores de desempenho no órgão. Por outro lado, o orçamento do órgão para o exercício financeiro de 2022 foi reduzido em mais da metade em comparação com o ano anterior.

Dessa maneira, as informações aqui requeridas ainda se fazem tempestivas e oportunas para esclarecer como dar-se-á o efetivo cumprimento das disposições da Lei nº 13.464, de 2017, jogando luz à questão do “bônus de eficiência” dos auditores-fiscais da Receita Federal.



III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 393/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal